



MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA

Câmara Municipal

Ata n.º 19/2024

Data da Reunião Ordinária

28 de agosto de 2024

Início

18:38 horas

Termo

19:13 horas

Membros da Câmara Municipal que compareceram à Reunião:

Presidente

Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira

Vereadores

Maria Helena Soares Roxo

Maria Manuela de Oliveira Arsénio

Pedro José Lopes Pereira

Responsável pela elaboração da Ata:

Nome

Ana Silvério

Categoria

Coordenadora Técnica



No uso da competência que me é conferida e dando cumprimento ao estipulado no artigo 53.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, A ORDEM DO DIA da reunião Ordinária da Câmara Municipal, a realizar no dia 28 de agosto de 2024, com início pelas 18:38 horas, é a seguinte: -----

1. BALANCETE E PAGAMENTOS -----

1.1 - Balancete - Para conhecimento -----

1.2 - Pagamentos - Para conhecimento -----

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA -----

2.1 – Associação Para o Desenvolvimento Social e Comunitário "Os Quatro Cantos do Cisne" - Pedido de Apoio: Festa Rural 2024 - Para ratificação -----

2.2 - Associação para o Desenvolvimento Social e Comunitário "Os Quatro Cantos do Cisne" - Pedido de Condicionamento de Trânsito na Rua de Santo António - Pereira, nos dias 30, 31 de agosto e 1 de setembro - Para deliberação -----

2.3 - Brigada Mecanizada - Pedido de Apoio para o XVIII Troféu Atoleiros - Para deliberação -----

2.4 - Projeto de Regulamento para Atribuição de Incentivos à Fixação de Médicos nas Unidades de Saúde de Constância - Para deliberação -----

3. DIVISÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA -----

3.1 - Aquisição de eletricidade em Baixa Tensão Especial (BTE) para edifícios municipais - Proposta de autorização prévia para abertura do procedimento e de compromissos plurianuais - Para deliberação -----

3.2 - Cemitério Municipal de Constância - Concessão de ossário n.º 3A - Para deliberação

3.3 - Proposta de política fiscal para 2025 - IMI, Derrama, IRS e TMDP - Para deliberação

4. DIVISÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS -----

4.1 - Emissão de licença de ocupação temporária da via pública por motivo de obras a 21-08-2024 com encerramento da Rua Luís de Camões (Proc. 01/2024/150) - Para ratificação -----

5. UNIDADE DE SERVIÇOS SOCIAIS, SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO -----

5.1 - Associação Filarmónica Montalvense 24 de janeiro - Pedido de apoio: Obra de reparação e manutenção no edifício Júlio Feijão (2.ª fase) - Para deliberação -----

5.2 - Rancho Folclórico "Os Camponeses" de Malpique - Pedido de apoio: "Fandangando" - 2.º Encontro de Fandangos do Ribatejo - Para deliberação -----

5.3 - Proposta de Minuta de Protocolo de Colaboração Específico entre Município de Constância e Equipa Local de Intervenção de Constância, Entroncamento e Vila Nova da Barquinha - Para deliberação -----



- 5.4 - Proposta de Transferência de Habitação em Regime de Arrendamento Apoiado -
Para deliberação -----
6. PERÍODO RESERVADO À INTERVENÇÃO DO PÚBLICO -----
7. APROVAÇÃO EM MINUTA -----
8. ENCERRAMENTO DA REUNIÃO -----

Constância, 28 de agosto de 2024

O Presidente da Câmara Municipal,



(Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira)



Aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro nesta Vila de Constância, no edifício dos Paços do Município e Sala de Sessões, reuniu a Câmara Municipal de Constância, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Presidente, Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira, achando-se igualmente presentes, a Senhora Vereadora Maria Helena Soares Roxo, a Senhora Vereadora Maria Manuela de Oliveira Arsénio, o Senhor Vereador Pedro José Lopes Pereira. -----

O Senhor Vereador Alexandre Emanuel Ramos Marques não esteve presente por se encontrar de férias. -----

Estiveram também presentes na reunião, Ana Silvério, Coordenadora Técnica e Daniel Oliveira, Técnico de Sistemas e Tecnologias de Informação, ambos funcionários da Autarquia. -----

Verificando-se quórum, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião, eram dezoito horas e trinta e oito minutos. -----

ANTES DA ORDEM DO DIA-----

Intervenção da Senhora Vereadora Maria Manuela de Oliveira Arsénio, da CDU-Coligação Democrática Unitária -----

1 - Tendo em conta a parceria com a Associação Dignidade, a qual tem como objetivo o acesso gratuito a medicação, a famílias carenciadas, foi questionada quantas são as famílias que atualmente são abrangidas. -----

2 - Quanto à Comissão de Acompanhamento do Ecoparque o Relvão, perguntou-se se já haveria reunião marcada; -----

3 - Foi valorizada o painel informativo colocado junto à Igreja Matriz e questionou-se se todos os painéis existentes no concelho irão ser substituídos para que sejam todos iguais. -----

4 - Considerando que, de acordo com algumas informações, parecem não existir vagas suficientes na Creche de Constância, questionou-se se tal situação se confirma e que medidas eventualmente se prevê tomar para colmatar a situação; -----

Intervenção do Senhor Presidente da Câmara Municipal -----

- Relativamente ao Programa Abem, a Senhora Vereadora Helena Roxo far-lhe-á o ponto de situação. -----

- Relativamente à Comissão de Acompanhamento do Ecoparque do Relvão, a última informação que recebemos foi sobre a indicação do elemento do município para a respetiva Comissão, não havendo ainda qualquer marcação de reunião. -----

- Relativamente à placa informativa junto à Igreja Matriz de Constância, e questionados os serviços, foi-me dito que nunca existiu uma placa informativa junto à igreja. -----



A placa informativa agora existente foi colocada pela paróquia, no âmbito da candidatura que apresentaram à Tagus para recuperação da Pintura de Malhoa, no teto da Igreja Matriz, bem como alguma sinalética colocada pela Vila. -----

- Relativamente à questão da Creche de Constância nós pedimos os dados há pouco tempo à Santa Casa da Misericórdia, existe uma lista de espera com um número significativo de inscrições. Entretanto vamos pedir novamente uma lista atualizada e faremos chegar essa informação à Senhora Vereadora. -----

Intervenção da Senhora Vereadora Maria Helena Soares Roxo, do Partido Socialista -----

Relativamente ao número de utentes do Programa Abem, não tenho essa informação disponível, uma vez que todos os utentes que têm o CSI (Complemento Solidário para idosos) têm medicamentos gratuitos. Far-lhe-ei chegar a informação solicitada. -----

Em seguida, passou-se à discussão e análise dos assuntos incluídos na Ordem de Trabalhos, cuja cópia fica a fazer parte integrante da presente ata, tendo sido tomadas as seguintes deliberações: -----

ORDEM DO DIA

1. BALANCETE E PAGAMENTOS

1.1 - BALANCETE - PARA CONHECIMENTO - A Câmara tomou conhecimento dos saldos existentes de harmonia com o Resumo Diário de Tesouraria referente ao dia 14 de agosto de 2024, o qual apresenta os seguintes saldos em euros: **Em cofre: €2.991,51** (dois mil, novecentos e noventa e um euros e cinquenta e um cêntimos); **Instituições de Crédito: €712.779,69** (setecentos e doze mil, setecentos e setenta e nove euros e sessenta e nove cêntimos); **SOMA: €715.771,20** (setecentos e quinze mil, setecentos e setenta e um euros e vinte cêntimos); **TOTAL: €715.771,20** (setecentos e quinze mil, setecentos e setenta e um euros e vinte cêntimos); **Discriminação do Saldo em Dinheiro – Receitas Próprias: Discriminação do Saldo em Dinheiro – Receitas Próprias: €687.064,24** (seiscentos e oitenta e sete mil, sessenta e quatro euros e vinte e quatro cêntimos); **Operações de Tesouraria: €28.706,96** (vinte e oito mil, setecentos e seis euros e noventa e seis cêntimos). -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

1.2 - PAGAMENTOS - PARA CONHECIMENTO - Dando cumprimento ao preceituado no n.º 3, do art.º 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações posteriormente introduzidas, foi presente a relação de todos os pagamentos efetuados e autorizados no período de 10/08/2024 a 23/08/2024, na importância global, de **€280.744,21** (duzentos e oitenta mil, setecentos e quarenta e quatro euros e vinte e um cêntimos). -----



A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

-----**2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA**-----

2.1 – ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO "OS QUATRO CANTOS DO CISNE" - PEDIDO DE APOIO: FESTA RURAL 2024 - PARA RATIFICAÇÃO -----

INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 16903: “Solicita a Associação “Os Quatro Cantos do Cisne” apoio para a realização da Festa Rural que aquela coletividade irá levar a efeito de 30 de agosto a 1 de setembro de 2024, consubstanciado da seguinte forma: -----

1. Cedência temporária do seguinte material: -----

- 10 mesas desmontáveis e respetivos bancos; -----
- 14 tubos de andaime de 5 metros; -----
- 12 tubos de andaime de 6 a 8 metros e respetivas bases; -----
- 30 abraçadeiras de andaime e chaves de bocas (20/22 e 21/23); -----
- Pontas de tubo de andaime com 1 metro; -----
- 2 sinais de trânsito proibido e 1 sinal de sentido obrigatório à direita; -----
- Contentores para o lixo (6 verdes grandes e 4 pretos redondos); -----
- 20 grades para divisão e corte de estrada. -----

2. Limpeza da fossa dos sanitários em todos os dias da Festa. -----

Neste sentido, cumpre-me informar: -----

a) O Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo prevê, no seu ponto 14, a cedência temporária de equipamentos e/ou espaços públicos e a atribuição de bens/outros, assim como a prestação de apoio técnico e logístico às associações e coletividades, pelo que este pedido se enquadra na tipologia de “outros apoios elegíveis”;

b) Tendo o presente pedido sido apresentado no passado dia 13 de agosto e não sendo possível a Câmara Municipal reunir extraordinariamente para deliberar sobre o assunto, compete ao Senhor Presidente decidir, por despacho, autorizar a concessão do referido apoio, devendo o mesmo ser presente à próxima reunião de Câmara para ratificação, caso seja essa a decisão superior; -----

c) A associação tem atualizada a sua inscrição no Registo Municipal de Associações.” ----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: “**Considerando:** ---

1. O pedido de apoio da Associação “Os Quatro Cantos do Cisne” no âmbito da realização da Festa Rural que aquela coletividade vai levar a efeito de 30 de agosto a 1 de setembro de 2024; -----

2. A Informação nº 16903, de 20/08/2024, do Serviço de Juventude e Associativismo da Autarquia; -----



3. Que, tendo o presente pedido dado entrada nos serviços da autarquia no dia 13/08/2024, e não tendo sido possível a Câmara Municipal reunir extraordinariamente para deliberar sobre o assunto, decidi, por despacho de 20/08/2024, e pela competência que o nº 3 do Artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, me confere, autorizar a concessão do apoio solicitado. -----

Tenho a honra de propor: -----

Que a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no nº3 do Artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, delibere ratificar o meu despacho de 20/08/2024, onde autorizei conceder o seguinte apoio à Associação “Os Quatro Cantos do Cisne”: -----

1. Cedência temporária do seguinte material: -----

- 10 mesas desmontáveis e respetivos bancos; -----
- 14 tubos de andaime de 5 metros; -----
- 12 tubos de andaime de 6 a 8 metros e respetivas bases; -----
- 30 abraçadeiras de andaime e chaves de bocas (20/22 e 21/23); -----
- Pontas de tubo de andaime com 1 metro; -----
- 2 sinais de trânsito proibido e 1 sinal de sentido obrigatório à direita; -----
- Contentores para o lixo (6 verdes grandes e 4 pretos redondos); -----
- 20 grades para divisão e corte de estrada. -----

2. Limpeza da fossa dos sanitários em todos os dias da Festa.” -----

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, ratificar o Despacho do Senhor Presidente datado de 20/08/2024. -----

2.2 - ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO "OS QUATRO CANTOS DO CISNE" - PEDIDO DE CONDICIONAMENTO DE TRÂNSITO NA RUA DE SANTO ANTÓNIO - PEREIRA, NOS DIAS 30, 31 DE AGOSTO E 1 DE SETEMBRO - PARA DELIBERAÇÃO -----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: **“Considerando:** ---

- Que a Associação para o Desenvolvimento Social e Comunitário -Os Quatro Cantos do Cisne solicitou o condicionamento do trânsito na Rua de Santo António, na Pereira, freguesia de Santa Margarida da Coutada, nos dias 30,31 de agosto e 01 de setembro, devido às atividades festivas da Festa Rural 2024. -----
- Que de acordo com o artigo 16º, nº2 do Regulamento de Trânsito de Constância: “O Município pode, por sua iniciativa ou com base em solicitações de entidades externas, deliberar qualquer disposição respeitante à circulação e ao estacionamento quando se verificarem eventos políticos, sociais, manifestações,



festejos, procissões, provas desportivas ou outras ocorrências, que justifiquem as alterações e as medidas de segurança especiais a adotar.” -----

- Que a competência para decidir acerca do pedido formulado cabe à Câmara Municipal, nos termos da disposição legal supracitada. -----

Tenho a honra de propor, -----

Que a Câmara Municipal, ao abrigo da competência prevista no artigo 35º, nº3, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, delibere o condicionamento de trânsito na Rua de Santo António, na Pereira, freguesia de Santa Margarida da Coutada, nos dias 30, 31 de agosto e 01 de setembro.” -----

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar o condicionamento de trânsito na Rua de Santo António, na Pereira, nos dias 30, 31 de agosto e 1 de setembro. -----

2.3 - BRIGADA MECANIZADA - PEDIDO DE APOIO PARA O XVIII TROFÉU ATOLEIROS - PARA DELIBERAÇÃO -----

INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 17075: “A Brigada Mecanizada no seu ofício datado de 07/08/24 com o registo nº 10527 de 09/08/24, solicitou um apoio financeiro ou ofertas características do Concelho para o XVIII Troféu Atoleiros que irá ter lugar no próximo dia 7 de setembro no campo de Golfe do Ribagolf. -----

Em edições anteriores o Troféu Atoleiros tem contando com a participação de um elevado número de golfistas, sendo um excelente espaço de promoção de imagem para os seus patrocinadores. -----

Considerando que, compete à Câmara Municipal deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do Município, tendo por objetivo o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas ou desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares, de acordo com o inscrito na alínea p), nº 1 do artigo 33º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, deverá este assunto ser submetido a deliberação. -----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: “**Considerando:** ---

-O pedido de apoio, por parte da Brigada Mecanizada, para o XVIII Troféu Atoleiros, que vai ter lugar dia 7 de setembro, formulado à Câmara Municipal de Constância; -----

-A informação nº 17075, de 23/08/24, da Secretária do Gabinete de Apoio à Vereação; ---

-O XVIII Troféu Atoleiros, ser um excelente espaço de promoção de imagem para o nosso Concelho. -----

Tenho a honra de propor, -----

Que a Câmara Municipal ao abrigo da competência prevista na alínea p), nº 1 do artigo 33º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, delibere apoiar



a Brigada Mecanizada, através de um apoio com 160 Queijinhos do Céu, num valor estimado de **160,00** euros.” -----

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, apoiar a Brigada Mecanizada, através de um apoio com 160 Queijinhos do Céu. -----

2.4 - PROJETO DE REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVOS À FIXAÇÃO DE MÉDICOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DE CONSTÂNCIA - PARA DELIBERAÇÃO

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: “**Considerando que:** -----

-A Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 38/08/20 22, deliberou autorizar o início do procedimento de elaboração do Regulamento para Atribuição de Incentivos à Fixação de Médicos nas Unidades de Saúde de Constância; -----

-Em cumprimento com o disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, foi publicitado o início do procedimento e o modo de participação, através do Edital com o registo n.º 19303, de 29/09/2023; -----

-Não foi apresentada qualquer solicitação nesse sentido, nem concomitantemente apresentados quaisquer contributos, pese embora a ampla divulgação que foi dada à proposta de elaboração do Regulamento em causa, tendo se acautelado, dessa forma, a audiência dos interessados, não se justificando a submissão a consulta pública, uma vez que estão em causa medidas destinadas à promoção da Saúde da população; -----

-O Projeto de Regulamento foi submetido à sessão da Assembleia Municipal de 28 de junho de 2024, tendo o assunto sido retirado para correção de algumas gralhas identificadas; -----

-É competência da Assembleia Municipal a aprovação dos regulamentos com eficácia externa do município (artigo 25º, nº1, alínea g), da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação). -----

Tenho a honra de propor, -----

Que o executivo municipal, ao abrigo da competência prevista no artigo 33º, nº1, alínea k), conjugada com o artigo 25º, nº1, alínea g), ambos da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, delibere submeter o presente Projeto de Regulamento para Atribuição de Incentivos à Fixação de Médicos nas Unidades de Saúde de Constância à Assembleia Municipal de Constância para apreciação e aprovação. -----

A Câmara Municipal deliberou por maioria, com uma abstenção da Senhora Vereadora Maria Manuela de Oliveira Arsénio, da CDU-Coligação Democrática Unitária, submeter o presente Projeto de Regulamento para Atribuição de Incentivos à Fixação de Médicos nas Unidades de Saúde de Constância à Assembleia Municipal para apreciação e eventual aprovação. -----



A Senhora Vereadora Maria Manuela de Oliveira Arsénio, apresentou a seguinte Declaração de Voto: -----

DECLARAÇÃO DE VOTO -----

“É certo e reconhecido por todos, que todos têm direito à proteção da saúde, sendo este, um direito essencial à dignidade humana e a uma sociedade justa e solidária. -----

Para que tal se concretize é essencial a existência de um Serviço Nacional de Saúde robusto, tal como existe em Portugal há cinco décadas. O SNS é a pedra angular da garantia do direito à saúde. Sem ele, este direito não se concretizará. É urgente valorizá-lo, recuperá-lo e travar a sua degradação. -----

Ao longo dos anos, temos assistido à degradação dos serviços, das carreiras, à falta de estímulos dos profissionais, à falta de profissionais e privatizações diversas, que custam cada vez mais ao Orçamento de Estado sem se refletirem em melhorias evidentes para os utentes; -----

Sendo esta situação bastante preocupante a nível nacional, considera-se que não será, de todo, o poder local a resolver a situação; os municípios, deverão sim, bater-se para o desenvolvimento de uma política de estímulos a nível nacional dirigida aos serviços e aos profissionais do SNS, tendo como objetivos a prestação de cuidados de saúde com melhor qualidade e com maior eficácia. -----

Note-se ainda, que se vê com preocupação, o facto da presente proposta de regulamento permitir a eventual prestação de serviços por médicos indiferenciados e não exclusivamente, por médicos de medicina geral e familiar; -----

Em função do exposto, e considerando que este é um problema nacional que deve ser resolvido com estratégias e políticas a esse nível, a vereadora da CDU, não obstante a validade das preocupações, considera que este não é o caminho a ser seguido, assim, o sentido de voto é a abstenção.” -----

-----**3. DIVISÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**-----

3.1 - AQUISIÇÃO DE ELETRICIDADE EM BAIXA TENSÃO ESPECIAL (BTE) PARA EDIFÍCIOS MUNICIPAIS - PROPOSTA DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS - PARA DELIBERAÇÃO
INFORMAÇÃO N.º 16980: -----

“Visto que o contrato para fornecimento de energia em BTE (entre os 41,4 kVA e os 45 kVA) aos edifícios municipais, contrato este elaborado com recurso ao *Lote C, do Acordo Quadro para Fornecimento de Energia em Mercado Livre em Portugal (CNCM-AQ/35/2020)*, promovido pela Central Nacional de Compras Municipais, abaixo designada por CONNECT, termina em 30-09-2024, surge a necessidade de desenvolver novo procedimento. -----



Atendendo a que a presente despesa representa um valor considerável no orçamento da Câmara e face às oscilações constantes do mercado de fornecimento de energia elétrica, em teoria, será favorável optar por um contrato de duração plurianual. No novo procedimento, com efeitos a partir de 01-10-2024, devem ser considerados os atuais 7 (sete) contratos de fornecimento de energia elétrica, mais um a janeiro de 2025, que corresponde ao Centro de Saúde de Constância, e outro relativo à Loja do Cidadão de Constância, quando o edifício estiver concluído (previsivelmente em 30 de junho de 2025), dessa forma serão ao todo 9 (nove) contratos de fornecimento de energia elétrica:

1. Centro Escolar de Constância; -----
2. Centro Escolar de Montalvo; -----
3. Centro Escolar de Santa Margarida; -----
4. Paços do Concelho; -----
5. Piscina Municipal de Constância; -----
6. Pavilhão Desportivo Municipal de Constância; -----
7. Parque Ambiental de Santa Margarida; -----
8. Centro de Saúde de Constância (a partir de 1 janeiro de 2025); -----
9. Loja do Cidadão de Constância (aquando a conclusão da empreitada). -----

Dos contactos feitos com a CONNECT, no âmbito do acordo quadro suprarreferido, para fornecimento de energia elétrica BTE foram-nos fornecidos vários preços para contratos com diferentes prazos de vigência (E-mail em anexo). O preço mais favorável, válido até **20-09-2024**, refere-se a um contrato de **24 meses com um preço base de 274 906,05€ + IVA, extinguindo-se a relação contratual quando atingida uma das condições (tempo ou montante contratualizado)** (discriminação dos valores no quadro seguinte). De salientar que os valores mensais pagos no âmbito do contrato em vigor ascendem os 20 000,00€, trata-se assim de uma proposta que permite uma redução de custos muito significativa. -----



	2024	2025	2026
JANEIRO		13 613,93 €	14 563,93 €
FEVEREIRO		13 613,93 €	14 563,93 €
MARÇO		13 613,93 €	14 563,93 €
ABRIL		13 613,93 €	14 563,93 €
MAIO		13 613,93 €	14 563,93 €
JUNHO		13 613,93 €	14 563,93 €
JULHO		14 563,93 €	14 563,93 €
AGOSTO		14 563,93 €	14 563,93 €
SETEMBRO		14 563,93 €	14 563,93 €
OUTUBRO	12 663,93 €	14 563,93 €	
NOVEMBRO	12 663,93 €	14 563,93 €	
DEZEMBRO	12 663,93 €	14 563,93 €	
V. C/ IVA	37 991,80 €	169 067,22 €	131 075,41 €
V. S/ IVA	30 887,65 €	137 453,02 €	106 565,38 €

Obs.: os valores mensais incluem IVA.

Figura 1 – Valores mensais estimados para o contrato de 24 meses no valor total de 338 134.44 (com IVA). O total do contrato (com IVA) apresentado foi dividido por 24 (número de meses do contrato), tendo sido acrescentado 950 € em janeiro de 2025 (até ao final) – Centro de Saúde de Constância - e tendo sido acrescentado mais 950 € em 01/06/2025 (até ao final) – Loja do Cidadão de Constância.”

INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 17089: -----

“1. Através da informação n.º I-16980, datada de 21/08/2024, solicitou a Divisão Municipal de Serviços Técnicos, desta Câmara Municipal, na pessoa do Dr. Luís Reis (Chefe de Divisão), o desenvolvimento do procedimento para a aquisição de Eletricidade Baixa Tensão Especial, para as seguintes instalações municipais: -----

- a) Centros Escolares do Concelho (Constância, Montalvo e Santa Margarida da Coutada)
- b) - Edifício dos Paços do Concelho; -----
- c) - Piscina Municipal de Constância; -----
- d) - Pavilhão Desportivo Municipal; -----
- e) - Parque Ambiental de Santa Margarida; -----
- f) - Centro de Saúde de Constância (a integrar o contrato em 01/01/2025); -----
- g) - Loja do Cidadão de Constância (a integrar o contrato aquando da conclusão da empreitada). -----

2. É proposto que o contrato a celebrar, tenha um período de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, no período compreendido entre o dia 01/10/2024 e o dia 30/09/2026. -----

3. Considerando que a despesa, com um valor previsto de 338.134,44 € (trezentos e trinta e oito mil cento e trinta e quatro euros e quarenta e quatro cêntimos), valor com IVA incluído, terá incidência em mais do que um ano económico, estamos perante uma despesa plurianual, nos termos da alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), pelo que, passo a



indicar os valores fornecidos pelo signatário da informação mencionada no ponto 1., desagregados pelos anos de vigência do contrato: -----

-Valor previsto para o ano de 2024 –37.991,80€ (inclui o IVA à taxa legal em vigor); -----

-Valor previsto para o ano de 2025 –169.067,22 € (inclui o IVA à taxa legal em vigor); ----

- Valor previsto para o ano de 2026 – 131.075,41 € (inclui o IVA à taxa legal em vigor). ---

4. Considerando que o encargo orçamental plurianual supera os 99.759,58 € / ano, prevê o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, conjugados os seus números 1 e 6, que a abertura do procedimento não pode ser efetivada sem a prévia autorização do órgão deliberativo; -----

5. Considerando, ainda, que por força da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da LCPA e do art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, a competência para a aprovação dos compromissos plurianuais superiores ao montante indicado, no ponto 4., é da Assembleia Municipal; -----

6. A tipologia da despesa encontra-se prevista para os anos de 2024, 2025 e 2026 e na GOP 7 7.4 2019/140 20 com a classificação orçamental 0102 02020101. -----

7. Tendo em conta o anteriormente referido, informo que compete à Assembleia Municipal, deliberar sobre: -----

a) Autorização prévia para abertura do procedimento; -----

b) Autorização dos compromissos plurianuais, estimados na presente data em 338.134,44 € (trezentos e trinta e oito mil cento e trinta e quatro euros e quarenta e quatro cêntimos), valor com IVA incluído, sendo este o valor máximo do encargo a suportar, no âmbito da execução do procedimento a desenvolver; -----

c) Autorização para que, sem ultrapassar o preço contratual nem o termo do contrato, se efetuem, sempre que necessário, ajustamentos aos valores previstos em função do valor efetivamente contratualizado. -----

Face ao acima exposto, coloco à consideração de V. Exa, o encaminhamento, da presente informação ao Executivo Municipal, para que este Órgão delibere sobre o eventual encaminhamento à Assembleia Municipal, para o fim mencionado no ponto 7.” --

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA: -

“1. Considerando a informação n.º I-17089, de 23/08/2024, da Divisão Municipal Administrativa e Financeira. -----

2. Considerando tratar-se de uma despesa plurianual, nos termos da alínea b) do art.º 3.º da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), na sua redação atual. -----

3. Considerando que a abertura do procedimento deverá ser previamente autorizada pela Assembleia Municipal. -----



4. Considerando que de acordo com o disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da LCPA, e do art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, compete à Assembleia Municipal a autorização para assunção de compromissos. -----

Tenho a honra de propor que: -----

A Câmara Municipal aprecie e submeta à Assembleia Municipal para aprovação, ao abrigo da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro: -----

1. Autorização prévia para abertura do procedimento; -----
2. Autorização dos compromissos plurianuais que, na presente data, registam o montante estimado de 338.134,44 € (trezentos e trinta e oito mil cento e trinta e quatro euros e quarenta e quatro cêntimos), valor com IVA incluído; -----
3. Autorização para que, sem ultrapassar o preço contratual nem o termo do contrato, se efetuem, sempre que necessário, ajustamentos aos valores anuais em função da execução.” -----

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, submeter a proposta à Assembleia Municipal para apreciação e eventual aprovação. -----

3.2 - CEMITÉRIO MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA - CONCESSÃO DE OSSÁRIO N.º 3A - PARA DELIBERAÇÃO -----

INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 16985: “Relativamente ao pedido formulado pelas Senhoras Isabel Maria Soares Ferreira Sampaio, Contribuinte Fiscal n.º [REDACTED], portadora do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], emitido pela República Portuguesa, com residência na [REDACTED] e Maria José Soares Ferreira Sampaio Santos, Contribuinte Fiscal n.º [REDACTED], portadora do Bilhete de Identidade n.º [REDACTED], emitido pelo Arquivo de Identificação, com residência na [REDACTED], ambas com segunda residência na [REDACTED], em Constância, onde a primeira requerente reside seis meses por ano, para a compra do ossário 3A no Cemitério Municipal de Constância, para futuramente serem colocadas as suas cinzas. -----

Seus pais encontram-se sepultados no Cemitério Municipal de Constância (sepultura perpétua n.º 214 -Talhão C). -----

. O Regulamento do Cemitério Municipal de Constância é omissivo na concessão de ossários, referindo o n.º 1 do artigo 36.º que “Os terrenos do Cemitério podem, por deliberação da Câmara Municipal, ser objeto de concessão de uso privativo para instalação de sepulturas e para a construção de jazigos particulares”. -----

. Se a Câmara Municipal aprovar a ocupação de ossário municipal com carácter perpétuo, as requerentes terão que pagar a taxa de €220,60 (duzentos e vinte euros e



sessenta cêntimos), nos termos do capítulo III, n.º 4.2 do Regulamento de Taxas e Outras Receitas, Licenças e Posturas Municipais.” -----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: “Considerando a informação técnica n.º 16985 de 21/08/2024 referente ao pedido formulado pelas Senhoras Isabel Maria Soares Ferreira Sampaio e Maria José Soares Ferreira Sampaio Santos, para aquisição do ossário n.º 3A do Cemitério Municipal de Constância, para futuramente serem colocadas as suas cinzas, propõe-se a V. Exas., que deliberem favoravelmente a ocupação do ossário municipal com carácter perpétuo.” -----

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a ocupação do ossário municipal com carácter perpétuo. -----

3.3 - PROPOSTA DE POLÍTICA FISCAL PARA 2025 - IMI, DERRAMA, IRS E TMDP - PARA DELIBERAÇÃO -----

INFORMAÇÃO DA CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA N.º 17130: -----

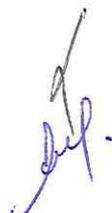
“1. Enquadramento -----

O regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 12 de setembro, prevê na redação atual do seu artigo 14.º como receitas do Município, entre outras, o produto da cobrança do **imposto municipal sobre imóveis** (alínea a) do referido artigo), bem como o produto da cobrança de **derramas** lançadas nos termos do art. 18.º (alínea c) do art. 14.º referido). -----

A referida lei prevê, ainda, no âmbito da repartição de recursos públicos entre o Estado e os Municípios, que o Município receba uma **participação variável de até 5% no IRS**, determinada nos termos do art. 26.º, dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa a rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do art. 78.º do Código do IRS. -----

Para além destas taxas, a Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro, com as sucessivas alterações, que estabelece o regime jurídico aplicável às redes de comunicações eletrónicas e aos recursos e serviços conexos e define as competências da autoridade reguladora nacional neste domínio, prevê na sua redação atual a possibilidade do Município cobrar uma **taxa municipal de direitos de passagem(TMDP)**, numa percentagem não superior a 0.25% sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente Município (art. 106.º). -----

2. Considerações prévias -----



Na perspetiva de facilitar a tomada de decisão e a fundamentação da mesma, apresenta-se uma breve análise do impacto das receitas enunciadas no orçamento do Município.

O quadro seguinte demonstra o peso deste tipo de receitas no total da receita corrente.]

Receita Corrente	2021	2022	2023	2024	
	Executado	Executado	Executado	Previsto	Executado (01.01 a 31.07)
01 - Impostos diretos	771 636,97	999 682,92	990 199,55	1 041 074,00	357 828,20
04 - Taxas, multas e outras penalidades	64 164,24	90 691,28	67 343,33	82 939,00	36 879,39
05 - Rendimentos de propriedade	188 706,80	192 532,40	206 811,15	197 255,00	107 124,48
06 - Transferências correntes	3 976 579,14	4 432 141,40	4 438 844,28	5 152 791,00	3 010 767,52
07 - Venda de bens e serviços correntes	648 304,17	775 348,20	880 599,35	1 056 149,00	488 869,71
08 - Outras receitas correntes	18 639,66	4 162,01	18 349,38	15 057,00	2 674,27
TOTAL	5 668 030,98	6 494 558,21	6 602 147,05	7 545 265,00	4 004 143,57

Transferências Correntes, sem incluir IRS	3 812 191,14	4 254 443,40	4 258 186,28	4 945 059,00	2 889 590,52
Total Receita Corrente - Transferências Correntes (sem incluir IRS)	1 855 839,84	2 240 114,81	2 343 960,77	2 600 206,00	1 114 553,05
Autonomia Financeira	33%	34%	36%	34%	28%

Impostos	2021	2022	2023	2024	
	Executado	Executado	Executado	Previsto	Executado (01.01 a 31.07)
Imposto municipal sobre imóveis	366 459,17	386 602,72	313 057,67	358 481,00	180 155,39
Derrama	161 324,32	279 641,29	230 986,89	270 893,00	-
Participação IRS	164 388,00	177 698,00	180 668,00	207 732,00	121 177,00
Taxa municipal direitos de passagem	1 610,98	1 679,24	1 744,77	1 705,00	1 008,98
TOTAL	693 782,47	845 621,25	726 447,33	838 811,00	302 341,37
Peso na receita corrente	12%	13%	11%	11%	8%
Peso na receita corrente corrigida das transferências correntes (sem incluir IRS)	37%	38%	31%	32%	27%

O conjunto de impostos em análise é inequivocamente uma fonte de receita muito importante para o Município de Constância que mantém uma dependência significativa da receita proveniente do Orçamento de Estado. -----

É igualmente uma receita fundamental, enquanto receita corrente, na contribuição para o equilíbrio orçamental apurado pelo art. 40.º do Regime financeiro das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 12 de setembro. -----

3. Imposto municipal sobre imóveis (IMI) -----

O produto da cobrança do IMI é uma receita municipal, conforme previsto na alínea a) do art. 14.º da Lei n.º 73/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada. No entanto, não reverte integralmente a favor do Município, sendo que o produto da receita incidente sobre prédios rústicos, bem como 1% da receita do IMI sobre prédios urbanos constitui receita das Juntas de Freguesia (alínea a) do art. 23.º da referida Lei). -----

O Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na sua redação atual, que aprovou o código do IMI estabelece as taxas do IMI nas seguintes percentagens, devendo a taxa a aplicar aos prédios urbanos ser deliberada pela Assembleia Municipal (n.º 5 do art. 112.º do referido diploma): -----

a) Prédios rústicos – 0,8%; -----



b) Prédios urbanos – 0,3% a 0,45%. -----

No sentido de aferir o impacto da taxa a aplicar no total da receita a arrecadar de IMI, efetuou-se uma projeção da receita tendo como base de cálculo informação disponibilizada no portal das finanças relativa aos valores patrimoniais e isenções de 2023. -----

Nesta sequência, consideraram-se três cenários (0,30%, 0,35% e 0,40%), tendo por base os seguintes pressupostos: -----

- Projeção efetuada com base nos valores patrimoniais e isenções obtidas no Portal das Finanças com referência ao ano de imposto de 2023; -----
- Projeção da redução de imposto em função do agregado familiar efetuada com base na informação remetida pela Autoridade Tributária em setembro de 2023 uma vez que não se dispõe de informação atualizada na presente data. -----

Cenário 1 -----

a) Prédios rústicos – 0,80% -----

b) Prédios urbanos – 0,30% -----

Receita IMI - Taxa de Referência 0,30%				
	Constância	Montalvo	StªMargarida	TOTAL
Prédios Urbanos	125 034,47 €	137 307,48 €	98 847,84 €	361 189,79 €
Prédios Rústicos	3 365,74 €	2 231,64 €	4 679,04 €	10 276,41 €
Receita Freguesia	4 616,08 €	3 604,71 €	5 667,52 €	13 888,31 €
Receita Município	123 784,13 €	135 934,41 €	97 859,36 €	357 577,89 €
Receita Total	128 400,21 €	139 539,12 €	103 526,87 €	371 466,20 €

Cenário 2

a) Prédios rústicos – 0,80% -----

b) Prédios urbanos – 0,35% -----



Receita IMI - Taxa de Referência 0,35%				
	Constância	Montalvo	Sª Margarida	TOTAL
Prédios Urbanos	145 873,55 €	160 192,07 €	115 322,48 €	421 388,09 €
Prédios Rústicos	3 365,74 €	2 231,64 €	4 679,04 €	10 276,41 €
Receita Freguesia	4 824,47 €	3 833,56 €	5 832,26 €	14 490,29 €
Receita Município	144 414,82 €	158 590,14 €	114 169,25 €	417 174,21 €
Receita Total	149 239,29 €	162 423,70 €	120 001,51 €	431 664,50 €

Cenário 3

a) Prédios rústicos – 0,80%

b) Prédios urbanos – 0,40%

Receita IMI - Taxa de Referência 0,40% (*)				
	Constância	Montalvo	Sª Margarida	TOTAL
Prédios Urbanos	166 712,63 €	183 076,65 €	131 797,12 €	481 586,39 €
Prédios Rústicos	3 365,74 €	2 231,64 €	4 679,04 €	10 276,41 €
Receita Freguesia	5 032,86 €	4 062,40 €	5 997,01 €	15 092,28 €
Receita Município	165 045,50 €	181 245,88 €	130 479,14 €	476 770,53 €
Receita Total	170 078,37 €	185 308,28 €	136 476,15 €	491 862,80 €

A Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua versão atual, prevê no seu art. 16.º relativo a isenções e benefícios fiscais, a possibilidade da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, conceder isenções totais ou parciais relativamente a impostos e outros tributos próprios.

A sustentar a deliberação deve constar a estimativa da respetiva despesa fiscal (perda de receita) para o Município.

Relacionada com esta possibilidade, prevê o art. 112.º-A do CIMI, aditado pelo art. 162.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Lei do orçamento de estado de 2016) a possibilidade dos Municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, reduzirem a taxa de IMI em função do número de dependentes que integram o agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela:



N.º de dependentes a cargo	Dedução fixa
1	20€
2	40€
3 ou mais	70€

O n.º de dependentes a cargo é apurado nos termos do previsto no Código do IRS pela Autoridade Tributária e Aduaneira, de forma automática e com base nos elementos constantes nas matrizes prediais, no registo de contribuintes e nas declarações de rendimentos entregues. Transcreve-se, de seguida, a informação recebida em setembro de 2023 que, serviu de base à projeção atendendo a que o Município não dispõe, na presente data, de informação mais atualizada: _____

“Nos termos previstos no n.º 6 do art.º 112º-A do Código do IMI, disponibiliza-se a informação relativa ao número de agregados familiares com um, dois e três ou mais dependentes, com domicílio fiscal em prédio destinado a habitação própria e permanente situado na área territorial desse Município. _____

É igualmente disponibilizada, para além da informação relativa ao Valor Patrimonial Tributário (VPT) dos prédios em causa, a coleta correspondente com referência ao ano de 2022. _____

NÚMERO DE DEPENDENTES: 1 _____

NÚMERO DE AGREGADOS (1): 222 _____

VALOR PATRIMONIAL TRIBUTÁRIO (2): 11.370.495,10 € _____

COLETA IMI 2022 (3): 26.145,75 € _____

NÚMERO DE DEPENDENTES: 2 _____

NÚMERO DE AGREGADOS (1): 136 _____

VALOR PATRIMONIAL TRIBUTÁRIO (2): 7.633.181,34 € _____

COLETA IMI 2022 (3): 17.075,89 € _____

NÚMERO DE DEPENDENTES: 3 OU MAIS _____

NÚMERO DE AGREGADOS (1): 27 _____

VALOR PATRIMONIAL TRIBUTÁRIO (2): 1.591.697,74 € _____

COLETA IMI 2022 (3): 3.433,50 € _____

(1) Número de agregados estimado com base na declaração Modelo 3 de IRS de 2022. _____

(2) O VPT poderá variar em função da atualização trienal reportada a 31 de dezembro de 2023, nos termos do art.º 138º do Código do IMI ou inscrição/atualização da matriz. _____

(3) A coleta tem em consideração as isenções de IMI vigentes em 2022 bem como a dedução prevista no n.º 1 do art.º 112º-A do Código do IMI comunicada pelo Município para esse ano.” _____



O impacto das referidas reduções no total da receita municipal será previsivelmente, o seguinte: -----

O impacto das referidas reduções no total da receita municipal será previsivelmente, o seguinte: -----

N.º de dependentes a cargo	N.º de agregados	Dedução fixa	Valor da isenção
1	222	20€	4.440€
2	136	40€	5.440€
3 ou mais	27	70€	1.890€
TOTAL			11.770€

4. Derrama -----

Atendendo ao disposto no art. 14.º da Lei n.º 73/2013, de 12 de setembro, o produto da cobrança de derramas lançadas nos termos do art. 18.º constitui uma receita municipal. --
O supracitado art. 18.º estipula, no seu n.º 1, o seguinte: -----

“Os Municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, de duração anual e que vigora até nova deliberação, até ao limite máximo de 1,5%, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.” -----

Estipula o n.º 24 do mesmo artigo que: -----

“Até à aprovação do regulamento referido no número anterior, a assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse (euro) 150000.” -----

A título informativo, apresenta-se de seguida um quadro que indica os valores arrecadados desta receita municipal desde 2014: -----



Ano	Taxa aprovada	Receita arrecadada
2014	1,5%	186.533,91€
2015	1,5%	6.521,73€
2016	1,5%	299.285,47€
2017	1,5%	400.641,58€
2018	1,5%	319.305,48€
2019	1,5%	356.229,91€
2020	1,5%	249.902,39€
2021	1,5%	161.324,32€
2022	1,5%	279.641,29€
2023	1,5%	230.986,89€

Tendo em conta a informação mais recente disponibilizada pela Autoridade Tributária, a aplicação do n.º 24 do art. 14.º da Lei n.º 73/2013, de 12 de setembro, implicaria a cobrança de derrama num montante inferior de 8.813,79€. -----

NIF_MUNICIPIO	MUNICIPIO_BENEFICIARIO	DATA_EXTRACAO	D_ANO_EXERCICIO
506826546	CONSTANCIA	2024-08-06	2023

N_SEGMENTO	N_SUJEITOS_PASSIVOS	LUCRO_TRIBUTAVEL	Derrama Taxa 1,5%		Derrama Taxa 1,5% / 0,01%	
VN menor 150k sem anexo A M22	29	591 529,30	1,50%	8 872,94	0,01%	59,15
VN maior 150k sem anexo A M22	34	10 658 221,58	1,50%	159 873,32	1,50%	159 873,32
VN maior 150k com anexo A M22	7	1 027 426,91	1,50%	15 411,40	1,50%	15 411,40
TOTAL	70	12 277 177,79		184 157,67		175 343,88

Diferença - 8 813,79

5. Imposto sobre o rendimento de pessoas singulares (IRS) -----

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 25.º da Lei n.º 73/2013, de 12 de Setembro, conjugado com art. 26.º da mesma Lei, o Município tem direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior. Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do art. 26.º da referida Lei, a participação referida depende da deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo Município, a qual deverá ser comunicada à Autoridade Tributária até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos. -----

A título informativo, apresenta-se de seguida um quadro que indica os valores arrecadados desta receita municipal desde 2014: -----



Ano	Taxa aprovada	Receita arrecadada
2014	5%	104.779,00€
2015	5%	146.792,00€
2016	5%	147.086,00€
2017	5%	142.626,00€
2018	5%	149.115,00€
2019	5%	150.927,00€
2020	5%	158.429,00€
2021	5%	164.388,00€
2022	5%	177.698,00€
2023	5%	180.658,00€

6. Taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) -----

Nos termos do art. 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro, com as sucessivas alterações, “os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem –TMDP –, a qual obedece, sumariamente, aos seguintes princípios: -----

- a) É determinada com base na aplicação de um percentual sobre cada fatura emitida pelas empresas que detêm esse tipo de serviço; -----
- b) O percentual referido na alínea anterior é aprovado anualmente por cada Município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25%; -----
- c) Nos Municípios em que seja cobrada a TMDP, as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo são responsáveis pelo seu pagamento. -----

A título informativo, apresenta-se de seguida um quadro que indica os valores arrecadados desta receita municipal desde 2014: -----



Ano	Taxa aprovada	Receita arrecadada
2014	0,25%	1.123,21€
2015	0,25%	1.053,32€
2016	0,25%	1.395,29€
2017	0,25%	992,64€
2018	0,25%	1.728,10€
2019	0,25%	1.407,45€
2020	0,25%	1.502,38€
2021	0,25%	1.610,98€
2022	0,25%	1.679,24€
2023	0,25%	1.744,77€

7. Conclusão

Face ao exposto, sendo a competência para a aprovação das taxas identificadas da Assembleia Municipal, deverá a proposta de taxas a aplicar ser apresentada pela Câmara Municipal à Assembleia Municipal para deliberação, conforme preceituado pelas alíneas b), c) e d) do art. 25.º, conjugadas com a alínea ccc) do n.º 1 do art. 33.º, ambos do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.”

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: “Presente a informação técnica da Divisão Municipal Administrativa e Financeira, efetuada através do registo 17130, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere aprovar a seguinte proposta de taxas e encaminhá-la para deliberação à Assembleia Municipal, nos seguintes termos:

1. Proposta da **Taxa de Imposto municipal de Imóveis (IMI) de 0,30% a aplicar com referência aos valores patrimoniais de 2024, a arrecadar em 2025**, nos termos das disposições conjugadas da alínea d) do n.º 1 do art. 25.º e alínea ccc) do n.º 1 do art. 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como da alínea a) do art. 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e da alínea c) do n.º 1 e n.º 5 do art. 112.º do CIMI (Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro), todos os diplomas na sua redação atual;
2. Proposta de aplicação da **Redução da Taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis em função do número de dependentes que integram o agregado familiar** nos termos das disposições conjugadas da alínea d) do n.º 1 do art. 25.º e alínea ccc) do n.º 1 do art. 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como do art. 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e do art. 112.º-Ado CIMI (Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro), todos os diplomas na sua redação atual;
3. **Sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que ultrapasse os 150.000€-Proposta da Taxa de Derrama de 1,5% a aplicar em 2025 com referência ao**



lucro tributável sujeito e não isento de IRC referente ao ano de 2024, nos termos das disposições conjugadas da alínea d) do n.º 1 do art. 25.º e alínea ccc) do n.º 1 do art. 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como da alínea c) do n.º 1 do art. 14.º e art. 18.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, todos os diplomas na sua versão atualizada; -----

4. Sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse os 150.000€-Proposta da Taxa de Derrama de 0,01% a aplicar em 2025 com referência ao lucro tributável sujeito e não isento de IRC referente ao ano de 2024, nos termos das disposições conjugadas da alínea d) do n.º 1 do art. 25.º e alínea ccc) do n.º 1 do art. 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como da alínea c) do n.º 1 do art. 14.º e art. 18.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro (designadamente n.º 24 do referido artigo), todos os diplomas na sua versão atualizada; -----

5. Proposta da Taxa de participação variável no IRS de 5% a aplicar aos rendimentos de 2025 e a arrecadar em 2026, nos termos das disposições conjugadas da alínea c) do n.º 1 do art. 25.º e alínea ccc) do n.º 1 do art. 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como do disposto na alínea c) do n.º 1 do art. 25.º e n.º 1 e 2 do art. 26.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, ambos os diplomas na sua redação atual; -----

6. Proposta da Taxa municipal de direitos de passagem de 0,25% a aplicar em 2025, nos termos das disposições conjugadas da alínea b) do n.º 1 do art. 25.º e alínea ccc) do n.º 1 do art. 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como do art. 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, ambos os diplomas na sua na sua versão atualizada.” -----

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar nos termos da proposta e submeter à Assembleia Municipal para apreciação e eventual aprovação. -----

-----4. DIVISÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS-----

4.1 - EMISSÃO DE LICENÇA DE OCUPAÇÃO TEMPORÁRIA DA VIA PÚBLICA POR MOTIVO DE OBRAS A 21-08-2024 COM ENCERRAMENTO DA RUA LUÍS DE CAMÕES (PROC. 01/2024/150) - PARA RATIFICAÇÃO -----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: -----



Processo	Informação	Freguesia	Requerente	Localização	Tipo Pedido	Informação final da DMST
150/2024	DMST, de 21/08/2024	Constância	Paulo Miguel Teodoro de Andrade	Rua Luís de Camões, n.º 13, Constância	Pedido de Ocupação Temporária da Via encerramento da via pública.	De acordo com o conteúdo da informação prestada pela DMST, coloca-se à consideração do Executivo Camarário ratificar a decisão de encerramento da Rua Luís de Camões, por se tratar de uma competência da Câmara Municipal e não tendo sido possível reunir extraordinariamente o órgão executivo, foi por essa razão emitida a licença de ocupação da via pública autorizada por Despacho do Chefe de Divisão da DMST, de 20/08/2024. 21-08-2024

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, ratificar o Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal. -----

-----**5. UNIDADE DE SERVIÇOS SOCIAIS, SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA,**-----
-----**DESPORTO E TURISMO**-----

5.1 - ASSOCIAÇÃO FILARMÓNICA MONTALVENSE 24 DE JANEIRO - PEDIDO DE APOIO: OBRA DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO NO EDIFÍCIO JÚLIO FEIJÃO (2.ª FASE) - PARA DELIBERAÇÃO -----

INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 9890: "Solicita a Associação Filarmónica Montalvensense 24 de Janeiro um apoio financeiro para fazer face a despesas tidas com a realização de Obras de Reparação e Manutenção no Edifício Júlio Feijão, Montalvo (2ª fase), espaço cedido pela Autarquia àquela associação para realização da suas atividades, nomeadamente aulas da Escola de Música e Ensaios, das quais junta cópia de fatura no valor de 2.568,60 € (em anexo). -----

Neste sentido, cumpre-me informar: -----

1. A realização de obras não se inclui no âmbito do Programa Municipal de Apoio ao Associativismo (PMAA), conforme o prescrito no nº 11.1.6 do seu Regulamento; -----
2. Contudo e à margem do PMAA, a Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, prevê, no seu artigo 33º, nº 1, alínea o), do seu anexo I, como competência das Câmaras Municipais, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras; -----
3. Fica assim ao critério da Câmara Municipal o apoio ou não a esta tipologia de despesas; -----



4. Nos casos em que a autarquia delibera apoiar as mesmas, tem sido prática o apoio de 25% sobre o valor das despesas apresentadas, o que, no caso em concreto, consubstancia um apoio no valor de 642,15 € (2.568,60 € x 25%); -----

5. Salvo melhor opinião, este processo requer a verificação das obras efetuadas e validação dos respetivos documentos de despesa por parte da Divisão Municipal de Serviços Técnicos; -----

6. A Coletividade tem regularizada a sua inscrição no âmbito do Registo Municipal de Associações.” -----

INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 16671: “Relativamente ao assunto designado em epígrafe, e reportando-me ao pedido formulado pela Direção da Associação supracitada, foi apresentado um documento de despesa que totaliza o valor de 2.568,60 € incluindo IVA. Foi entretanto elaborada informação pelo Assistente Técnico Sr. Carlos Amorim, dos Serviços Sociais, Culturais, Desportivos e Turismo que consta do presente processo, a solicitar que fossem verificadas por esta DMST as obras realizadas, sendo que é referido também na mesma informação que a coletividade em causa tem regularizada a sua inscrição no Registo Municipal de Associações. -----

No passado mês de fevereiro foi elaborada por estes serviços informação de idêntico teor associada igualmente a despesas apresentadas por esta associação e relacionadas essencialmente com pinturas exteriores de paredes e muros. A presente despesa incide agora sobre trabalhos de manutenção e conservação das instalações, designadamente ao nível dos vãos exteriores de janelas e portas de madeira (pinturas, vidros partidos, de entre outras), bem como à conclusão das pinturas exteriores do edifício em causa e dos respetivos muros de vedação, incluindo ainda a impermeabilização do revestimento da cobertura em telha cerâmica, importando a despesa respetiva à aquisição de tintas, bondex e demais acessórios e materiais, no valor de 2.568,60 €. -----

Conforme se pode constatar facilmente in loco, os trabalhos atrás identificados encontram-se nesta data concluídos, tendo sido mantidas as cores existentes. -----

Assim, as obras de manutenção e conservação em causa e que foram já discriminadas, incluem apenas a aquisição de materiais (tintas, bondex, mástique, fita isoladora, diluentes, cola veda, utensílios, etc), sendo que a mão de obra associada à sua execução foi assegurada pela Coletividade em causa, de acordo com a informação transmitida pela presidente da respetiva direção, sendo o valor das mesmas de **2.568,60 €**. -----

Mais se informa que as obras em causa se encontram devidamente enquadradas em obras isentas de controlo prévio, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6º do DL 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, uma vez que foram exclusivamente obras de conservação e manutenção das instalações, com vantagens

significativas na valorização final do imóvel em apreço, contribuindo desta forma para uma melhoria significativa da estética do exterior e interior das instalações, com vista à sua adequada conservação. -----

Assim, na generalidade o conjunto das despesas apresentadas e os valores propostos através da cópia do respetivo documento de despesa, é compatível com a sua dimensão, tipologia e características técnicas, pelo que em função do disposto, considera-se tecnicamente que estão reunidas as condições para deferir o pedido formulado, sendo da competência da Câmara Municipal a atribuição do valor dessa comparticipação, que deverá ser previamente cabimentada pelo serviço de contabilidade da DMAF e que habitualmente tem sido de 25% sobre o seu valor, isto é, **642,15 €** (2.568.60 € x 0,25).” ---

PROPOSTA DO SENHOR VEREADOR PEDRO JOSÉ LOPES PEREIRA, DO PARTIDO SOCIALISTA: “**Considerando:** -----

a) O pedido de apoio financeiro da Associação Filarmónica Montalvenses 24 de Janeiro para fazer face a despesas tidas com a realização da 2ª fase de obras de reparação e manutenção no Edifício Júlio Feijão, Montalvo, no valor de 2.568,60 €; -----

b) A informação nº 9890 de 14/05/2024 prestada pelo Serviço de Juventude e Associativismo da Autarquia; -----

c) A informação técnica nº 16671 de 13/08/2024 prestada pelo Senhor Eng. Jorge Heitor, Técnico Superior da Divisão Municipal dos Serviços Técnicos da Autarquia; -----

d) Que compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras: -----

Tenho a honra de propor: -----

Que a Câmara Municipal, ao abrigo da competência prevista na alínea o), nº 1 do artigo 33º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, delibere a comparticipação financeira de **642,15 €** à Associação Filarmónica Montalvenses 24 de Janeiro, correspondente a 25% sobre o valor total das despesas apresentadas.” -----

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a comparticipação financeira de 642,15€, correspondente a 25% sobre o valor total das despesas apresentadas. -----

5.2 - RANCHO FOLCLÓRICO "OS CAMPONESES" DE MALPIQUE - PEDIDO DE APOIO: "FANDANGANDO" - 2.º ENCONTRO DE FANDANGOS DO RIBATEJO - PARA DELIBERAÇÃO -----

INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 16996: “Solicita o Rancho Folclórico “Os Camponeses” de Malpique apoio para a realização do “Fandangando” -2º Encontro de Fandangos do Ribatejo, que aquela coletividade irá levar a efeito em Constância no dia 19 de outubro de 2024, junto ao Monumento a Camões ou no Anfiteatro dos Rios, ou caso as condições



climatéricas não o permitam, no Auditório do Cine-Teatro Municipal, consubstanciado da seguinte forma: -----

- a) Montagem de palco sobre o lastrado no local escolhido; -----
- b) Atribuição de lembranças do Município para oferta aos grupos participantes; -----
- c) Cedência do Espaço Zêzere para servir o jantar convívio aos grupos participantes (Malpique (anfitrião), Pego, Mouriscas, Golegã, Riachos, Covão do Coelho, Ribeira de Santarém, Vila Nova do Coito, Glória do Ribatejo e Santana do Mato); -----
- d) Atribuição de donativo por forma a minorar as despesas tidas com a realização do Evento; -----
- e) Em caso de mau tempo, a cedência do Auditório do Cine-Teatro Municipal preparado para o efeito -colocação de placas de contraplacado no lastro do palco. -----

Neste sentido, cumpre informar: -----

1. O Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo prevê, no seu ponto 14, a cedência temporária de equipamentos e/ou espaços públicos e a atribuição de bens/outros, assim como a prestação de apoio técnico e logístico às associações e coletividades, pelo que os pedidos correspondentes às alíneas a) e b) se enquadram na tipologia de “outros apoios elegíveis”; -----
 2. De acordo com o nº 1 do Artigo 32º da Tabela de Tarifas e Preços do Município de Constância (Anexo I do Regulamento Municipal de Tarifas e Preços dos Serviços do Município de Constância), a utilização do Espaço Zêzere terá um custo de 50,00 €; -----
 3. O Regulamento Municipal de Tarifas e Preços dos Serviços do Município de Constância prevê, nos termos do nº 1 e do nº 2 do seu Artigo 9º, a isenção total ou parcial do pagamento de tarifas/preços; -----
 4. Os pedidos de apoio financeiro deverão ser objeto de candidatura no âmbito do Programa Municipal de Apoio ao Associativismo, pelo que deverá a coletividade apresentar a mesma nos termos do Regulamento Municipal; -----
 5. Relativamente à cedência do Auditório do Cine-Teatro Municipal e não havendo para já a certeza da sua utilização, não se justifica nesta data proceder ao cálculo do seu custo e consequente deliberação de isenção em sede de reunião de Câmara, sugerindo-se, caso seja necessário, que o assunto seja tratado em data mais aproximada da realização do evento. -----
 6. A Entidade tem atualizada a sua inscrição no Registo Municipal de Associações.” -----
- PROPOSTA DO SENHOR VEREADOR PEDRO JOSÉ LOPES PEREIRA, DO PARTIDO SOCIALISTA: “Considerando: -----



1. O pedido de apoio do Rancho Folclórico “Os Camponeses” de Malpique para a realização do evento "Fandangando" - 2º Encontro de Fandangos do Ribatejo, que aquela associação vai levar a efeito no dia 19 de outubro de 2024; -----

2. A Informação nº 16996, de 21/08/2024, do Serviço de Juventude e Associativismo da Autarquia; -----

3. O interesse público e a promoção do bem-estar das populações decorrentes da realização da iniciativa; -----

4. Que cabe à Câmara Municipal apoiar o tecido associativo concelhio. -----

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere, no âmbito da realização do evento "Fandangando" - 2º Encontro de Fandangos do Ribatejo, o seguinte apoio ao Rancho Folclórico “Os Camponeses” de Malpique: -----

a) Ao abrigo do número 14 do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo: -----

- Montagem de palco; -----

- Atribuição de lembranças do Município para oferta aos grupos participantes. -----

b) Nos termos do nº 1 e do nº 2 do art.º 9º do Regulamento Municipal de Tarifas e Preços dos Serviços do Município de Constância: -----

- Isentar a associação de pagamento do valor de 50,00 € no âmbito da utilização do Espaço Zêzere.” -----

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar nos termos da proposta. -----

5.3 - PROPOSTA DE MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ESPECÍFICO ENTRE MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA E EQUIPA LOCAL DE INTERVENÇÃO DE CONSTÂNCIA, ENTRONCAMENTO E VILA NOVA DA BARQUINHA - PARA DELIBERAÇÃO -----

INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 16882: “A ELI CEVNB – Equipa Local de Intervenção de Constância, Entroncamento e Vila Nova da Barquinha acompanha no território, desde longa data, crianças em idade precoce (0-6 anos) e respetivas famílias, com resultados positivos, que se refletem na melhoria da qualidade de vida das mesmas. -----

As ELI, que integram o SNIPI – Sistema Nacional da Intervenção Precoce na Infância, são constituídas por profissionais da área Social, da Educação e da Saúde. Para cada criança/família é designado um destes profissionais para mediador de caso que, apoiado pela equipa, se responsabiliza pela comunicação com a família, pela realização do PIIP - Plano Individual da Intervenção Precoce e pela articulação com outros serviços da comunidade que possam vir a ser necessários, como por exemplo: associações da comunidade, serviços médicos, serviços de apoio ao emprego, entre outros. -----

As ELI têm como objetivo o desenvolvimento das seguintes ações: -----



- Assegurar às crianças a proteção dos seus direitos e o desenvolvimento das suas capacidades, através da Intervenção Precoce na Infância; -----
- Promover a deteção e sinalização de crianças com risco de alterações ou alterações nas funções e estruturas do corpo ou risco grave de atraso de desenvolvimento; -----
- Adequar o previsto na alínea anterior, em função das necessidades do contexto familiar de cada criança, com vista a prevenir ou reduzir os riscos de atraso no desenvolvimento; -----
- Apoiar as famílias no acesso a serviços e recursos dos sistemas da segurança social, da saúde e da educação; -----
- Envolver a comunidade no processo de intervenção. -----

Face ao exposto, e considerando a proposta de protocolo de colaboração apresentado pela ELI CEVNB, à luz do qual o Município de Constância se compromete a “disponibilizar espaços para a realização de reuniões e/ou ações formativas da ELI CEVNB com a comunidade, de acordo com a disponibilidade do Município; promover a agilização de meios de divulgação/formação como posters, folhetos da ELI CEVNB; participar ativamente em ações desenvolvidas pela ELI CEVNB para a comunidade do concelho de Constância; estabelecer uma colaboração com os projetos de Ação Social do Município, com o objetivo de fornecer suporte às famílias acompanhadas pela ELI CEVNB que se encontrem em situação de vulnerabilidade e necessitem de apoio social”, sugiro que a minuta em anexo seja submetida a validação jurídica, para posterior deliberação em sede de Reunião de Câmara.” -----

PROPOSTA DA SENHORA VEREADORA MARIA HELENA SOARES ROXO, DO PARTIDO SOCIALISTA: “**Considerando que:** -----

- A ELI CEVNB – Equipa Local de Intervenção de Constância, Entroncamento e Vila Nova da Barquinha propôs a este Município a celebração de um Protocolo Específico, conforme e-mail em anexo; -----

- Em consonância com a **informação registo n.º 16882, de 19/08/2024**, apresentada pela Técnica Alexandra Rodrigues, que se anexa, as ELI, no acompanhamento prestado a crianças em idade precoce (0-6 anos), poderão prever a articulação com outros serviços que possam vir a ser necessários, entre os quais as autarquias; -----

- A competência legal para a aprovação da minuta de Protocolo de Colaboração em apreço consta na alínea u), do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

Tenho a honra de propor, que seja deliberada a aprovação de Protocolo de Colaboração em anexo.” -----



A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a Minuta de Protocolo de Colaboração. -----

5.4 - PROPOSTA DE TRANSFERÊNCIA DE HABITAÇÃO EM REGIME DE ARRENDAMENTO APOIADO - PARA DELIBERAÇÃO -----

INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 17104: A Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua atual redação, estatui que cabe ao arrendatário efetuar as comunicações e prestar as informações ao senhorio obrigatórias nos termos da Lei, designadamente as relativas à alteração na composição ou rendimentos do agregado familiar. -----

O agregado familiar da arrendatária residente no T3 sito em Rua de Santa Basilissa, Lote 7, R/CH direito, sofreu, após outorga do contrato de arrendamento, e conforme comunicação prestada pela arrendatária a 1 de julho de 2024, alterações na sua composição. -----

O artigo 15.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua atual redação, prevê que “a habitação atribuída em regime de arrendamento apoiado deve ser de tipologia adequada à composição do agregado familiar, por forma a evitar situações de sobreocupação ou de subocupação”. -----

Face ao exposto, considerando que do parque habitacional social do Município de Constância consta uma habitação, de tipologia T2 (Rua Nossa Senhora dos Mártires, Lote 9, 1.º esquerdo), disponível, sugiro que o Órgão Executivo delibere a transferência de habitação, conforme previsto no n.º 4, do artigo 34.º, do Regulamento n.º 121/2017, de 7 de março.” -----

PROPOSTA DA VEREADORA MARIA HELENA SOARES ROXO, DO PARTIDO SOCIALISTA: “**Considerando que:** -----

- Em consonância com a **informação registo n.º 17104, de 26/08/2024**, apresentada pela Técnica Alexandra Rodrigues, que se anexa, a arrendatária, a residir em Rua de Santa Basilissa, Lote 7, R/CH direito, em regime arrendamento apoiado, comunicou, a 01/07/2024, alterações na composição do seu agregado familiar; -----

- Encontra-se previsto na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua atual redação (art. 15.º), a possibilidade de harmonizar a constituição do agregado familiar com a tipologia habitacional, por forma a evitarem-se situações de subocupação ou de sobreocupação;

- A competência legal para a deliberação da transferência de habitação é da Câmara Municipal, conforme consta no n.º 4, do art. 13.º, do Regulamento n.º 121/2017, de 7 março - Regulamento Municipal de Atribuição e Gestão das Habitações Sociais em Regime de Renda Apoiada. -----

Tenho a honra de propor, que seja deliberada a transferência do agregado familiar da habitação na qual atualmente reside, sita em Rua de Santa Basilissa, Lote 7, R/CH direito, para a habitação sita em Rua Nossa Senhora dos Mártires, Lote 9, 1.º esquerdo.”
A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar nos termos da proposta. -----

-----6. PERÍODO RESERVADO À INTERVENÇÃO DO PÚBLICO-----

Não houve público. -----

-----7. APROVAÇÃO EM MINUTA-----

Ao abrigo do que dispõe o artigo quinquagésimo sétimo da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta no final da reunião, considerando-se todas as deliberações constantes na mesma, onde não esteja registado expressamente o contrário, aprovadas por unanimidade, por todos os membros presentes. -----

-----8. ENCERRAMENTO DA REUNIÃO-----

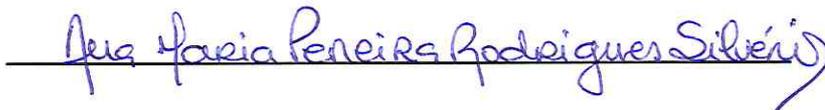
E não havendo mais nada a tratar o Senhor Presidente declarou encerrada a presente reunião, eram dezanove horas e treze minutos. -----

Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata, que depois de considerada em conformidade com a minuta previamente elaborada e aprovada, vai ser assinada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente e por mim Ana Silvério, Coordenadora Técnica, servindo de Secretária, que redigi, subscrevi e igualmente assino, nos termos do artigo quinquagésimo sétimo da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro. -----

O Presidente da Câmara Municipal,



A Coordenadora Técnica,



Projeto de Regulamento para Atribuição de Incentivos à Fixação de Médicos no Centro de Saúde de Constância/Extensões de Saúde de Santa Margarida da Coutada e de Montalvo

Nota Justificativa

O acesso aos cuidados de saúde constitui um pilar fundamental de uma sociedade moderna e coesa.

Uma das maiores conquistas do 25 de abril de 1974 foi a criação do Serviço Nacional de Saúde que permitiu o acesso universal e gratuito às nossas populações aos cuidados de saúde.

Nas últimas décadas, fruto de decisões menos acertadas, temos assistido ao contínuo encerramento de serviços e de ofertas no âmbito do Serviço Nacional de Saúde, à fuga de profissionais qualificados para o estrangeiro, bem como para o setor privado. Esta situação tem trazido graves prejuízos para as nossas populações, nomeadamente para a franja populacional mais desfavorecida que não tem recursos financeiros para aceder a seguros de saúde ou à oferta privada.

No âmbito do Serviço Nacional de Saúde, preocupa-nos essencialmente os cuidados de saúde primários.

A falta de médicos de família que leva à constante interrupção dos serviços de saúde disponibilizados no nosso Centro de Saúde/Extensões de Saúde exige que a Câmara Municipal à semelhança de outras tome um conjunto de medidas/incentivos que permitam fixar médicos no nosso Concelho.

Ao tomar esta iniciativa a Câmara Municipal pretende apenas e só, encontrar soluções que defendam os interesses das nossas populações, assegurando o acesso das mesmas aos cuidados de saúde.

Por outro lado, é preciso ter presente a inexistência de uma rede de transportes públicos que permitam uma efetiva deslocação das populações, pelo que é fundamental manter quer o Centro de Saúde de Constância, quer as Extensões de Saúde de Santa Margarida da Coutada e de Montalvo em funcionamento.

Tendo em conta que o Município dispõe de atribuições, designadamente, no domínio da Saúde, nos termos previstos no artigo 2.º, 23.º, n.º 1 e n.º 2, alínea g), ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, constituindo competências das Câmaras Municipais, neste âmbito, nomeadamente o apoio a atividades que contribuam para a promoção da Saúde e prevenção de doenças, bem como no apoio a programas e projetos de

R
I
AA
H

1

interesse municipal, em parceria com entidades da Administração Central, conforme disposto, respetivamente, nas alíneas u) e r) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal, sem prejuízo, ainda, da competência da Câmara Municipal relativamente à elaboração e correspondente submissão à aprovação da Assembleia Municipal dos projetos de regulamentos externos, atento o disposto na alínea k) do n.º 1 do mesmo artigo 33.º;

Nestes termos, constatando -se que, decorrido o prazo de dez dias úteis, concedido aos interessados, para efeitos do disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, através do Edital n.º (...), assinado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal em (...), para que se constituíssem como tal no procedimento de elaboração do aludido Regulamento, não foi apresentada qualquer solicitação nesse sentido, nem concomitantemente apresentados quaisquer contributos, pese embora a ampla divulgação que foi dada à proposta de elaboração do Regulamento em causa, tendo -se acautelado, dessa forma, a audiência dos interessados, não se justificando a submissão a consulta pública, uma vez que estão em causa medidas destinadas à promoção da Saúde da população e, portanto, benéficas para esta, e no uso da competência prevista no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 2.º, 23.º, n.º 1 e n.º 2, alínea g) e 33.º, n.º 1, alíneas k), r) e u) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e em observância do disposto na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação vigente, a Assembleia Municipal em sessão de (...), aprovou o Regulamento para Atribuição de Incentivos à Fixação de Médicos no Centro de Saúde/Extensões de Saúde de Constância, sob proposta da Câmara Municipal, na sequência da deliberação de (...) e após o cumprimento do disposto nos artigos 98.º, 99.º e 100.º do Código do Procedimento Administrativo, com a seguinte redação integral:

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º, alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

TR
9
MA
10

Artigo 2.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica -se aos médicos de medicina geral e familiar/indiferenciados que concorram ao preenchimento de vagas no Centro de Saúde de Constância e nas Extensões de Saúde de Santa Margarida da Coutada e de Montalvo.

Artigo 3.º

Objeto

O presente Regulamento define as regras de atribuição de incentivo pecuniário e apoios no âmbito de serviços municipais com vista à fixação de médicos de medicina geral e familiar/indiferenciados, que concorram ao preenchimento de vagas no Centro de Saúde de Constância/Extensão de Saúde de Santa Margarida da Coutada e de Montalvo.,

Artigo 4.º

Competência

As competências previstas no presente Regulamento serão exercidas pelo Presidente da Câmara Municipal de Constância, sem prejuízo da faculdade de delegação de competências no Vereador que detenha o pelouro da saúde.

Artigo 5.º

Requisitos e Condições de Acesso

Podem candidatar -se aos apoios previstos no presente regulamento os médicos de medicina geral e familiar/indiferenciados que preenchem, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Manutenção de vínculo laboral com contrato de trabalho em funções públicas ou contrato de prestação de serviços por um período mínimo de 3 (três) anos, ou por período inferior, sempre que tal seja possível;
- b) No caso de serem rececionadas várias candidaturas, será dada prioridade aos médicos que detenham a especialidade de medicina geral e familiar em detrimento dos indiferenciados.
- c) O número de médicos a apoiar será definido de acordo com os rácios estabelecidos pela ULSMT tendo em conta o número de utentes do Concelho.
- d) Disponibilidade para um horário de trabalho a tempo inteiro ou parcial;
- e) Podem apresentar candidatura os médicos que à data de entrada em vigor do presente Regulamento já estejam a prestar serviço no Centro de Saúde de Constância/ Extensões de Saúde de Santa Margarida da Coutada e de Montalvo.

Artigo 6.º

Duração do apoio

- 1 — O apoio a conceder nos termos previstos no presente Regulamento possui um carácter precário, podendo o seu valor ser alterado ou cessado, se o candidato deixar de reunir as condições previstas no artigo 5.º do presente Regulamento.
- 2 — O apoio pecuniário é atribuído ao médico de medicina geral e familiar/indiferenciado durante o tempo em que exercer funções no Centro de Saúde/Extensões de Saúde do Concelho de Constância.

Artigo 7.º

Instrução da candidatura e Documentação

Sem prejuízo do estabelecido nos números 1 a 3 do artigo 9.º do presente Regulamento, o processo de candidatura para a atribuição de incentivo municipal à fixação dos médicos de medicina geral e familiar/indiferenciado deverá ser instruído, obrigatoriamente, sob pena de exclusão do candidato, com os seguintes documentos:

- a) Formulário de candidatura fornecido pela Câmara Municipal, em modelo próprio, devidamente preenchido e assinado, nas partes respetivas, pelo candidato;
- b) Declaração, sob compromisso de honra, da veracidade dos elementos constantes da candidatura, em modelo próprio, devidamente assinado pelo candidato;
- c) Documento de identificação do candidato, designadamente, bilhete de identidade, cartão de cidadão ou outro documento idóneo de identificação;
- d) Fotocópia do contrato de trabalho ou declaração emitida pela Unidade Local de Saúde do Médio Tejo, a comprovar o vínculo com o candidato e as respetivas condições de trabalho;
- e) Elementos relativos à conta bancária do candidato para a qual deverá ser transferido o apoio (IBAN), no caso de admissão;

Artigo 8.º

Prazos

- 1 — A abertura das candidaturas será divulgada na Internet, na página eletrónica da Câmara Municipal de Constância e decorrerá durante 30 dias seguidos.
- 2 — Todas as candidaturas deverão ser apresentadas e rececionadas na Câmara Municipal de Constância até ao limite do prazo definido e divulgado, sendo o número limite de apoios definido pelo Presidente da Câmara Municipal.
- 3 — As candidaturas serão dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Constância, obrigatoriamente acompanhadas da documentação e dos elementos constantes do artigo 7.º do presente Regulamento.

4 — Uma vez rececionada a candidatura, conforme o disposto no número anterior, o Presidente da Câmara Municipal decidirá e comunicará, por escrito, ao candidato, a decisão tomada, no prazo máximo de 60 dias seguidos, nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 12.º do presente Regulamento.

Artigo 9.º

Confirmação dos elementos

1 — Nas situações em que a candidatura seja entregue sem estarem reunidos todos os documentos e elementos elencados no artigo 7.º do presente Regulamento, o candidato é notificado para juntar a documentação e os elementos em falta, no prazo improrrogável de 5 dias úteis, sem os quais o candidato será excluído.

2 — Sempre que surjam dúvidas na análise de quaisquer informações prestadas na candidatura, será solicitado, por escrito, ao candidato, os devidos esclarecimentos, a prestar no prazo improrrogável de 5 dias úteis, sem os quais o candidato será excluído.

3 — Em caso de dúvida relativamente à autenticidade dos documentos e elementos constantes do processo de candidatura, designadamente dos elementos do formulário apresentado, serão realizadas as diligências necessárias para averiguar da sua veracidade, podendo o Presidente da Câmara Municipal de Constância, em representação do órgão executivo, solicitar a confirmação dos referidos documentos e elementos às entidades ou serviços competentes.

4 — A Câmara Municipal de Constância, representada pelo seu Presidente, reserva -se o direito de efetuar diligências, durante o período de concessão do incentivo, a fim de verificar a manutenção da elegibilidade que levaram à atribuição do referido incentivo, conforme o disposto no artigo 5.º do presente Regulamento.

Artigo 10.º

Incentivos e periodicidade

1 — O Município atribui os seguintes incentivos:

- a) Um suplemento de 15 €/hora (quinze euros), para além do valor pago pela ULSMT, ao médico que preste serviço no Centro de Saúde de Constância/Extensão de Saúde de Santa Margarida da Coutada e de Montalvo até ao limite máximo de três dias de trabalho completos por semana.
- b) Frequentar a piscina municipal e o ginásio municipal ficando isento do pagamento das respetivas taxas.
- c) Disponibilizar habitação municipal, caso exista alguma vaga, ficando o mesmo isento do pagamento de renda, bem como de água e luz.

2- O pagamento referido na alínea a) do n.º 1 do presente artigo, será pago até ao dia 8 do mês seguinte a que diz respeito, após receção da informação das horas efetivamente prestadas por cada médico, por parte da ULSMT.

3- O valor do incentivo poderá ser alterado mediante deliberação fundamentada do Executivo Municipal.

Artigo 11.º

Alteração das circunstâncias

Qualquer alteração relativa à situação contratual do médico deverá ser comunicada, por este, à Câmara Municipal de Constância, por escrito, no prazo máximo de cinco dias úteis após a sua ocorrência.

Artigo 12.º

Decisão

1 — Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Constância decidir sobre a abertura das candidaturas, o número limite de incentivos a conceder, de acordo com as indicações da ULSMT, e a elegibilidade dos candidatos ao incentivo à fixação de médicos de medicina geral e familiar/indiferenciados.

2 — Os candidatos serão notificados da decisão por ofício registado com aviso de receção, remetido para a morada constante no processo de candidatura, ou através do endereço de email, sendo que neste caso a notificação considerar-se-á efetuada com a entrega do recibo de leitura.

3 — Caso a notificação efetuada por ofício registado com aviso de receção seja devolvida pelos CTT por qualquer motivo ou não seja rececionado o recibo de leitura no prazo de 10 dias a contar do envio do email, serão os candidatos notificados por edital, a afixar nos locais de estilo das autarquias locais do Município de Constância ou publicado na Internet, na página eletrónica da Câmara Municipal de Constância.

Artigo 13.º

Forma de pagamento

Após o deferimento do pedido de concessão do incentivo pecuniário e da receção da informação prevista no numero dois do artigo 10º, este será pago mensalmente, por transferência bancária, para a conta do respetivo candidato, indicada por este.

Artigo 14.º

Obrigações

1 — Com o deferimento do pedido de concessão do incentivo pecuniário, que se efetiva com o recebimento da primeira transferência mensal, os médicos assumem a obrigação de prestar serviço no Concelho de Constância, em horário de trabalho a tempo inteiro ou parcial.

2 — Os beneficiários do incentivo ficam obrigados a restituir todo o incentivo concedido pelo Município de Constância, nos valores correspondentes, aquando do não cumprimento das condições definidas no artigo 5.º do presente Regulamento, pelo período de incumprimento verificado.

R
d
10
16

Artigo 15.º

Cessação do incentivo

1 — O direito ao apoio cessa quando:

- a) Se deixe de verificar alguma das condições previstas no artigo 5.º do presente Regulamento;
- b) Se verifique que o beneficiário do apoio prestou falsas declarações na instrução da sua candidatura, sem prejuízo da responsabilidade criminal a que haja lugar;
- c) Ocorra qualquer outra violação do Regulamento que, pela sua gravidade, justifique a cessação;
- d) Término do prazo previsto no n.º 2 do artigo 6.º do presente Regulamento.

2 — A cessação do incentivo implica, na ocorrência mencionada na alínea a) do número anterior, a cessação imediata do pagamento, inibindo o candidato de requerer novo incentivo no prazo de 3 meses, ficando sujeito a nova avaliação.

Artigo 16.º

Acumulação de subsídios

O montante do incentivo à fixação de médicos de medicina geral e familiar/indiferenciados concedido pelo Município de Constância, não é cumulável com outros programas municipais de apoio para os mesmos fins que existam à data de entrada do presente Regulamento ou venham a existir durante a vigência do mesmo.

Artigo 17.º

Fiscalização

A fiscalização do disposto no presente Regulamento compete à Câmara Municipal.

Artigo 18.º

Dúvidas e Omissões

Todas as lacunas, dúvidas ou omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento são resolvidas por deliberação da Câmara Municipal de Constância.

Artigo 19.º

Confidencialidade

Todos os dados constantes dos processos individuais dos candidatos e beneficiários são confidenciais, sendo a sua utilização limitada aos fins a que os mesmos se destinam.

d

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

FR
A
AB
A

A



HR
d
RA
JR

**Protocolo de Colaboração Específico
entre
Município de Constância
e Equipa Local de Intervenção de Constância, Entroncamento e Vila
Nova da Barquinha**

Visando a colaboração entre o Município de Constância e a ELI de Constância, Entroncamento e Vila Nova da Barquinha, e de acordo com a minuta de Protocolo de Constituição de Equipa Local de Intervenção – ELI, no âmbito do Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância – SNPI, aprovado pela Comissão de Coordenação SNPI em 26 de setembro de 2019, na sua Cláusula IX (Disposições Transitórias) *, é livremente celebrado o presente Protocolo Específico nos seguintes termos e condições entre:

O Município de Constância, com sede em Estrada Nacional 3, Constância, com o número de identificação de pessoa coletiva de direito público 506 826 546, neste ato representado por _____, na qualidade de _____ da Câmara Municipal de Constância, adiante designado como primeiro outorgante;

E

A Equipa Local de Intervenção de Constância, Entroncamento e Vila Nova da Barquinha, doravante designada por ELI CEVNB, que representa a resposta local de intervenção do SNPI, de acordo com o referido no artigo 7º do Decreto-Lei 281/2009, de 6 de outubro, aqui representada pela Subcomissão Regional de Lisboa e Vale do Tejo do SNPI na pessoa da sua Coordenadora Maria Teresa Nunes Marques da Silva Dias, CC n.º 5028593 e NIF n.º 149530137, adiante designada como segunda outorgante.

*** Cláusula IX (Disposições Transitórias)**

1. Por acordo das partes poderão introduzir-se novas cláusulas e/ou alterações às já existentes, mediante a outorga de Adendas adicionais ao presente protocolo da ELI.
2. Sempre que, em razão da particularidade da matéria em causa, tal necessidade se imponha, poderão ser celerados protocolos de colaboração específicos com outras entidades (por exemplo autarquias) destinados a regularizar as condições concretas da mútua colaboração, cujo conteúdo se deverá pautar pela observância escrupulosa das grandes linhas de orientação traçadas no âmbito do SNPI.



Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância

Cláusula Primeira

Objeto

O presente protocolo tem como objeto definir os termos e as condições de colaboração a prestar pelo Município de Constância à Equipa Local de Intervenção (ELI) CEVNB, integrada no Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância, criado pelo DL nº 281/2009, de 6 de outubro.

Cláusula Segunda

Competências da Equipa Local de Intervenção

Compete à Equipa Local de Intervenção de Constância:

- a) Apoiar e dar resposta às necessidades de uma população dos 0 aos 6 anos e famílias respetivas, com condições estabelecidas de deficiência ou em situação de risco de a adquirir, numa linha de prevenção primária, secundária e terciária;
- b) Prestar apoio especializado à população do concelho de Constância, através da colaboração com a Autarquia, por forma a assegurar a partilha e a validação do acompanhamento e apoio integrado a crianças e famílias/cuidadores deste concelho;
- c) Garantir o acesso a momentos de formação especializada propostos pelo SNPI a profissionais da Autarquia.

Cláusula Terceira

Competências do Município

O Município de Constância no âmbito do desenvolvimento das suas atividades, compromete-se a:

- a) Disponibilizar espaços para a realização de reuniões e/ou ações formativas da ELI CEVNB com a comunidade;
- b) Promover agilização de meios de divulgação/formação como posters, folhetos da ELI CEVNB;
- c) Participar ativamente em ações desenvolvidas pela ELI CEVNB para a comunidade do concelho de Constância.
- d) Estabelecer uma colaboração com os projetos de Ação social do Município, com o objetivo de fornecer suporte às famílias acompanhadas pela ELI CEVNB que se encontrem em situação de vulnerabilidade e necessitem de assistência.

Cláusula Quarta

Validade e denúncia

O presente protocolo entra em vigor à data da sua assinatura, pelo prazo de um ano, renovando-se automaticamente por iguais períodos, salvo denúncia, por qualquer das partes,



Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância

comunicada com a antecedência mínima de (60) sessenta dias, contados do termo inicial do período de validade ou de qualquer uma das suas renovações, por carta registada com aviso de receção.

Cláusula Quinta Rescisão

1. O presente protocolo pode ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo acordo dos outorgantes.
2. O incumprimento de alguma das obrigações previstas no presente protocolo por uma das partes confere à outra parte a faculdade de proceder à sua resolução com efeitos imediatos.
3. Não obstante, a necessária comunicação à contraparte, por carta registada com aviso de receção, a resolução terá efeitos imediatos a partir da sua declaração.

Cláusula Sexta Cessação

A cessação deste protocolo não afeta a conclusão de atividades iniciadas durante a sua vigência e no ano civil em curso, salvo acordo em contrário.

Cláusula Sétima Questões emergentes da interpretação e aplicação do presente protocolo

1. Todas as dúvidas resultantes da interpretação, aplicação ou execução do presente protocolo, bem como da integração de lacunas, serão resolvidas por acordo entre as partes, devendo o seu resultado ficar a constar de documento anexo a este protocolo.
2. A Comarca de Abrantes é o foro competente para conhecer todas as questões e dirimir quaisquer litígios emergentes do presente protocolo.

_____, de _____ de _____

Pela Equipa Local de Intervenção - ELI CEVNB do SNPI

Pela Câmara Municipal de Constância